



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 12 de julho de 2022 - Edição 13 - ANO 1



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Carapebus/RJ,

Resolução CMDCA Nº 02/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº 624/2015, visando cumprir o artigo 91 da Lei 8069/90 – ECA, dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e da inscrição de Programas da Proteção e Sócio-Educativo governamentais e não-governamentais existentes no Município, resolve:

Art. 1 – Para obter o registro de funcionamento as Entidades de atendimento que executam programas de proteção e Sócio-Educativo, na forma disposta no ECA deverão apresentar os seguintes documentos no CMDCA:

- Ofício ao Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente solicitando registro de funcionamento;
- Estatuto da Entidade registrado em cartório do Município;
- Ata atualizada da eleição atual da diretoria;
- Atestado de idoneidade dos membros da diretoria emitido pela autoridade do Município;
- Cópia do RG e CPF dos membros da diretoria;
- Cópia do cadastro geral de contribuintes da Receita Federal – CNPJ;
- Cópia do plano de trabalho do ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Balanco financeiro anual da entidade;
- Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 2 – Toda alteração na documentação de registro da entidade deverá ser comunicada ao CMDCA, o qual comunicará ao Conselho Tutelar e a autoridade Judiciária.

Art. 3 – O registro de funcionamento das entidades terá validade de 4 anos.

Art. 4 – As entidades que encontram-se com registro cancelados ou sem registro deverão entregar a documentação necessária na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada Rua João Pedro Sobrinho, no 130, Sala 206, Bairro CEP:27.998-000, Carapebus/RJ.

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Adriana Pinto Pereira
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Carapebus/RJ,

Resolução CMDCA Nº 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº 624/2015, delibera em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 12 de Julho de 2022 às 14 horas, na Sala dos Conselhos, situada à Rua João Pedro Sobrinho, nº 130/sala 206, Bairro Sapecado/Carapebus - RJ. De acordo com o Edital de convocação 13/2022, aprova do Parecer da Comissão Temática de Acompanhamento e Fiscalização e Inscrição da Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos.

RESOLVE:

- Inscriver a Casa de Acolhimento Edith Felizardo dos Santos neste Conselho sob o número 039/2009
- Revogam-se as disposições em contrário.
- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriana Pinto Pereira
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Carapebus/RJ,

EDITAL Nº 14/2022

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Do Adolescente de Carapebus/RJ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 624/2015 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapebus – considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Defero a revalidação da Casa Abrigo Edith Felizardo dos Santos sob o Registro nº 039/2009 e conforme a resolução nº 02/2022 do CMDCA – Carapebus/RJ.

Carapebus, 12 de Julho de 2022

Adriana Pinto Pereira
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: RENATO DE LIMA TAVARES, CPF: 926.974.967-34.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, SITUADO À RUA GÊ SARDEMBERG, Nº 99, CENTRO, CARAPEBUS – RJ ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DE ACOLHIMENTO EDITH FELIZARDO DOS SANTOS.

Valor: 2.354,48 (mês)

Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93

Carapebus/RJ, 12 de Julho de 2022.

ADILÇA FELIZARDO VICENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: MARIA DA GLÓRIA LIMA LAMÓGLIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O DETRAN DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 638,01 (Mensal)

FUNDAMENTO: Art.24, inc X da Lei 8.666/93

Carapebus, 12 de Julho de 2022.

Nivaldo Caetano Cardozo
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carapebus
Mesa Executiva – MESA -
Período Administrativo/Legislativo 01/01 a 31/12/22

FAÇA SABER QUE, TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO NA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA EXECUTIVA DE 12 DE JULHO DE 2022, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 – PROCESSO Nº 592 DE 11/07/2022, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS.”

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carapebus

A Mesa Executiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBERA:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar nos respectivos Programas de Trabalhos do Orçamento - Exercício Financeiro de 2022 da Câmara Municipal de Carapebus no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso IX do Art. 40 da Lei Orgânica c/c com o item 12 do Art. 11 e letra “g” do §1º do Art. 93 do Regimento Interno, com base no Art. 5º da Lei Municipal nº 751 de 27/01/2022 e no inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 2º Os recursos para atender o Art. 1º serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações constantes no Anexo I.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, Mesa Executiva, em 12 de julho de 2022.

(a) Leandro Drumond Esteves
Vereador Presidente
Anexo I
Quadro de Suplementação

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	ANULAÇÃO (R\$)	REFORÇO (R\$)
01.001.000.01.031.0101.2.804	3.3.90.36.00	00017	100	35.000,00	
01.001.000.01.031.0101.2.803	3.1.90.94.00	00007	100		35.000,00
Total				35.000,00	35.000,00
R\$					



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carapebus
Gabinete da Presidência - GABPRES

LEI MUNICIPAL Nº 759 DE 07 DE JUNHO DE 2022

“INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CARAPEBUS O ESTUDO DE ORIENTAÇÕES BÁSICA SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, ECONOMIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carapebus decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino o estudo de noções básicas sobre Educação Financeira e Economia Doméstica.

Art.2º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo utilizará professores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implantação da disciplina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Carapebus, em 07 de junho de 2022.

(a) Leandro Drumond Esteves
Vereador Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carapebus
Gabinete da Presidência - GABPRES

LEI MUNICIPAL Nº 758 DE 07 DE JUNHO DE 2022

“CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE REABILITAÇÃO A PACIENTES DO SUS QUE FORAM ACOMETIDOS PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carapebus decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Programa de Reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pelo Covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

Art. 2º O Programa de Reabilitação de que trata o art. 10 deverá envolver equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde, da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne as sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária. Parágrafo único. O principal objetivo do Programa é promover a quem se recuperou do Corona Vírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

Art. 3º A Reabilitação, objeto desta Lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público-alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

Art. 4º O Chefe do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer um Protocolo de Reabilitação Pós-Covid, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no Programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto tratar-se de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.

Art. 5º Para a execução do programa o Executivo Municipal implementará medidas específicas para a assistência de pacientes com sequelas geradas pela contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, em 07 de junho de 2022.

(a) Leandro Drumond Esteves
Vereador Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 11.515 DE 12 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 5392 de 08/07/2022, da Prefeitura Municipal de Macaé.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER CESSÃO FUNCIONAL a servidora BIANCA LYRIO PIRES, Agente Social, Matrícula nº 2219001, com ônus para Prefeitura Municipal de Macaé, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carapebus, a partir de 12/07/2022.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de Julho de 2022.

Bernard Tavares
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.789 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar em favor do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal no 751/2022 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de 8.000,00 (oito mil reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 12 de julho de 2022.

Bernard Tavares
Prefeito

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.001.0010412200012.002	33903900	08	004	8.000,00	
02.001.0010412200012.002	33901400	05	004		8.000,00
TOTAL				8.000,00	8.000,00



APONTE A CÂMERA
DO SEU CELULAR
PARA O QR CODE
E ACOMPANHE
NOSSAS REDES.



@carapebus.rj

CURSO
AUTO
MAQUI
AGEM

Inscrições: 12 jul a 12 ago de 2022
Local: Secretaria Municipal de Cultura
Faixa etária: A partir de 12 anos

SEMCOM
Secretaria Municipal de Comunicação Social

PREFEITURA
CARAPEBUS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

@carapebus.rj

